



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 396/2016**

João Pessoa, 02 de dezembro de 2016.

Institui o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT n. 8100/2016,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União – TCU, em cooperação com o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, iniciou levantamento com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre governança pública e gestão das aquisições nas organizações públicas das esferas estadual, municipal e governança pública em âmbito nacional, consoante informado pelo Aviso nº 969 GP/TCU;

**CONSIDERANDO** o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU no ano de 2014, em que a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Gestão de Riscos, que atuará no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a seguinte composição:

- I** - Juiz Auxiliar da Presidência;
- II** - Secretário-Geral da Presidência;
- III** - Secretário do Tribunal Pleno e Coordenação Judiciária;
- IV** - Diretor-Geral da Secretaria;
- V** - Secretário da Corregedoria;
- VI** - Diretor da Secretaria de Administração;
- VII** - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII** - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; e
- IX** - Assessor de Gestão Estratégica.

**§ 1º** O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Juiz Auxiliar

da Presidência e, na inexistência deste, pelo Secretário-Geral da Presidência e, ainda, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

§ 4º O Secretário de Controle Interno participará das reuniões na condição de convidado.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de três membros, devendo estar presente, necessariamente, o Juiz Auxiliar da Presidência ou o Secretário-Geral da Presidência ou o Diretor-Geral da Secretaria.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

I - Definir a Política de Gestão de Riscos e encaminhá-la ao Desembargador Presidente;

II - Fomentar práticas de Gestão de Riscos;

III - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

IV - Revisar a Política de Gestão de Riscos periodicamente; e

V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos.

**Art. 3º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira semana dos meses de maio, agosto e novembro.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.



**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente